



ESTADO DO CEARÁ

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2002.

Processo N.º 032

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Lei nº 568/02 de 07 de junho de 2002.

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO - 07 de junho de 2002.

REMETENTE - Poder Executivo Municipal.

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo.

OBSERVAÇÕES - Cria o PROGRAMA DA AGENDA 21 DE TABULEIRO DO NORTE, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 local.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Ref. 32.

ARQUIVADO

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

*"Uma Nova Era"*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 032/02.

RELATOR: VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 568/02.

PARECER CONJUNTO Nº 024/02.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 568/02, de 07 de junho de 2002, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Criação do Programa da Agenda 21 de Tabuleiro do Norte, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da agenda 21 local.

A matéria constante do Projeto de Lei supra mencionado, que cria a Agenda 21 é um caminho a ser tomado numa política governamental, onde os interesses serão compartilhados entre diversos setores da sociedade, prevalecendo o consenso e a melhor proposta para se tomar medidas que possa ser garantida a sustentabilidade das atividades econômica e humana do nosso povo.

Isto posto, opinam seja submetida ao Plenário, para a devida apreciação, com a recomendação favorável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 25 de setembro de 2002.

---

VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE  
Relatora - CLJRF

---

VER. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Uma Nova Era"*

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, adotam e recomendam o parecer do relator.

C.L.J.R.F

---

VER. JOSÉ ROSENDO FREIRE  
Presidente

---

VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

---

VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE  
Relatora

C.F.O

---

VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE  
Presidente

---

VER. RAIMUNDO CONRADO DE LIMA  
Vice-Presidente

---

VER. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO  
Relator



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
Gabinete do Prefeito

---

MENSAGEM N° 011/02, DE 07 DE JUNHO DE 2002

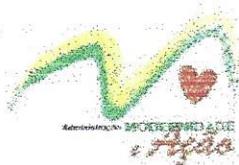
Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n° 568/02, de 07 de junho de 2002, que cria, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, a Agenda 21 Municipal, com a finalidade de implementar no município as ações preconizadas da Agenda 21 Brasileira.

A Agenda 21 propõe a tomada de medidas que possa ser garantida a sustentabilidade das atividades humanas e, principalmente, que seja alcançada a melhoria da qualidade de vida para as atuais e futuras gerações. Trata-se de transformações culturais e de valores estimulando a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo.

É um guia de planejamento que deve ser internalizado em qualquer política setorial de governo (agricultura, cultura, educação, saúde, etc), sendo valioso para reelaborar idéias sobre desenvolvimento, formular propostas e capacitar recursos. Será o resultado de exaustivas discussões, envolvendo representantes do mais diferentes setores da sociedade, sendo portanto um produto diplomático contendo consensos e propostas.

07  
10 JUNHO EM 12, 06, 02  
Prof. Raimundo



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
Gabinete do Prefeito

---

Esperando contar com a compreensão de Vossas Excelências, requeremos deste Plenário a aprovação desta matéria, aproveitando para renovar protestos de estima e respeito.

---

Dr. MAIARD DE ANDRADE  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
Gabinete do Prefeito

---

**PROJETO DE LEI N.º 568, DE 07 DE JUNHO DE 2002**

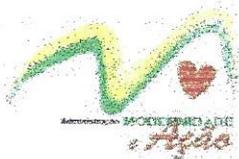
Cria o *PROGRAMA DA AGENDA 21 DE TABULEIRO DO NORTE*, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o *PROGRAMA DA AGENDA 21 DE TABULEIRO DO NORTE*, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócioeconômico-ambiental participativo.

**Art. 2º** - Para a implementação do *PROGRAMA DA AGENDA 21 DE TABULEIRO DO NORTE*, o Poder Executivo instituirá uma Comissão, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A Comissão, será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
Gabinete do Prefeito

---

§ 2º As atividades dos componentes da Comissão serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da Comissão:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município, na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

**Art. 3º** - Os recursos necessários para a implementação do Programa, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
Gabinete do Prefeito

---

Comissão, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 07 de junho de 2002.**

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. MAIARD DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**